

PARECER DE REANÁLISE DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 2.711/2022 - ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR, BANHEIROS, CAMAROTES, SEGURANÇAS E BANDAS PARA O EVENTO DO CARNAVAL 2023, PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ATRAVÉS DA SEPLAN. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. REANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA - MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 2.711/2022, que tem como interessado a Secretaria Municipal de Cultura através da SEPLAN, cujo objeto é Contratação de empresa para locação de palco, som, iluminação, gerador, banheiros, camarotes, seguranças e bandas para o evento do carnaval 2023, para atender à necessidade da Secretaria de Cultura através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do município de Barra do Corda/MA, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço por item.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe *“realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade,*

Hortência Batista Vasconcelos
Controlador(a) Geral do Município
27/2/2022

economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, bem como “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – REANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 8.666/93 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **2.711/2022**;
- Solicitação de despesa pela Secretaria Municipal de Cultura através da SEPLAN, contendo as especificações dos objetos;
- Portaria de designação da Secretária requerente;
- Termo de Referência;
- Autorização para realização de pesquisa de preços;
- Cotação com valor estimado para a contratação de R\$ 2.967.433,29 (dois milhões novecentos e sessenta e sete mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos);
- Solicitação de dotação orçamentária;

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria 1272/2021

- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa – Recursos Ordinários;
- Autorização de abertura de processo licitatório, feito por autoridade competente a qual declara adequação orçamentária e financeira da despesa;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Ato de nomeação da Pregoeira e Equipe de Apoio;
- Minuta do edital, contrato e anexos;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, Daiana Vitor da Silva, OAB/MA 20.458, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do edital, contrato e anexos.
- Parecer emitido pela Controladoria Geral do Município, e portaria de nomeação correspondente;
- Solicitação de reanálise pela CGM.

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi PREGÃO ELETRÔNICO, versando o Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação sobre tal modalidade.

O pregão, possui regramento específico, tipificado na Lei nº 10.520/2002, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o artigo 1º da referida lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em

Martência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021

conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

II.IV – MINUTA DO EDITAL

Consoante a minuta do edital, previamente apreciado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação.

Imperioso ressaltar que o edital cumpre com os fundamentos do artigo 40 da Lei de Licitação n.º 8.666/93, e por este motivo, não há nada que obste no ato.

Cumpram-se mencionar o que abordam os artigos 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Art. 4º _

(...)

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

(...)

Nesse sentido, vale destacar o que aborda o artigo 3º do Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a)** a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b)** a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c)** o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

Ao analisar a minuta do edital, constatou-se o cumprimento das formalidades

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021



trazidas pelos dispositivos legais retro. Por esse motivo, a modalidade adotada, além de atender as exigências legais, é adequada ao presente processo licitatório, por se tratar de **aquisição de bem comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade foram devidamente descritos na minuta do edital.

Logo, não há óbice quanto à escolha da modalidade adotada, bem como os requisitos formais adotados na minuta do edital.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, considerando as devidas retificações, devolvo os autos para **prosseguimento do feito**, visto o cumprimento das exigências legais.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 12 de dezembro de 2022.

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021
Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 372/2021